

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, e a empresa **DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA**, com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, 515 – Bairro Residencial Park - CEP – 37640-000 em Extrema MG, CNPJ: 12.927.876/0001-67, doravante denominada Contratada, representada neste ato, por PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, portador da CI: 9.108.633.463 SSP/RS, inscrito no CPF nº 168.237.020-87, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer medicamentos, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 03/2012 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Unitário(R\$)
20	amoxicilina 250mg/5ml susp oral 60 ml	Frasco c/ 60ml	550	1,05000
36	biperideno, cloridrato 2mg comp	Comprimido	5000	0,05000
39	bromazepam 3mg comp	Comprimido	8500	0,03200
40	bromoprida 5mg/ml sol inj	Ampola c/ 2ml	250	0,48000
46	carbonato de lítio 300mg comp	Comprimido	2000	0,11000
55	ciprofloxacino, cloridrato 500mg comp	Comprimido	2000	0,09500
72	diclofenaco sódico 25mg/ml sol inj	Ampola c/ 3ml	200	0,19000
77	dimenidrato 50mg + piridoxina 50mg / ml sol inj	Ampola c/ 1ml	100	0,97000
89	escopolamina, N-butilbrometo 20mg + dipirona 2,5mg / 5ml sol inj	Ampola c/ 5ml	200	0,50000
117	hidroclorotiazida 25mg comp	Comprimido	5000	0,01150
130	levodopa 250mg + carbidopa 25mg / comp	Comprimido	1500	0,32000
138	loratadina 10mg comp	Comprimido	13000	0,03700
140	loratadina 1mg/ml susp oral	Frasco c/ 100ml	400	1,08000
146	neomicina 5mg + bacitracina 250UI / g pomada	Bisnaga c/ 10g	550	0,56000
156	paracetamol 750mg comp	Comprimido	27500	0,04000
169	salbutamol, sulfato 100mcg/dose aerossol oral	Frasco c/ 200 doses	50	3,60000
177	tiamina, cloridrato 300mg comp	Comprimido	4500	0,07500
181	valproato de sódio 50mg/ml susp oral	Frasco c/ 100ml	150	1,69000
183	vit. complexo B sol inj	Ampola c/2ml	100	0,50000

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a entregar os medicamentos no Almoarifado da Secretaria da Saúde, em até 05 (cinco) dias após requisição do setor competente, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, sendo que os medicamentos devem estar em suas embalagens originais, e essas não poderão estar violadas, sob

pena de não recebimento dos produtos.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 5.544,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.00 Departamento de Saúde, 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita (Medicamentos) Ficha 144, do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada (Banco do Brasil – Ag. 3415 – c/c 5240-X).

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é durante o exercício de 2012 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- e) Fornecer laudo de controle de qualidade do medicamento, sempre que solicitado pelo Farmacêutico Municipal.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as

sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 40/2012 – PP 03 /12

